



RESOLUÇÃO Nº 003/2013/CSPJC-MT

Regulamenta a utilização dos símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso: O Hino, a Bandeira e o Brasão e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, do Regimento Interno do CSPJC-MT, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Instrução Normativa nº 05/CSPJC/2005 em face das alterações impostas pela LC 407/10;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º do mesmo diploma legal supracitado, disciplina que são símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso: o Hino, a Bandeira, o Brasão;

CONSIDERANDO que ainda está em vigor o Decreto n.º 1340 de 15/05/2000, que regulamenta os símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil, instituindo o Brasão e a Bandeira, com suas respectivas características heráldicas;

CONSIDERANDO que toda e qualquer reprodução dos símbolos oficiais regulamentados deve guardar as características descritas nos artigos do Dec.1340/00, para que seja cumprido na íntegra o seu Artigo 1º;

CONSIDERANDO também que algumas unidades policiais do Estado de Mato Grosso têm criado para si de forma irregular, e usado publicamente, brasões, figuras e logomarcas que não mantêm identidade heráldica com os símbolos oficiais instituídos pela legislação específica;

CONSIDERANDO ainda a diretriz do plano estratégico “PJC + 10” que impõe o fortalecimento da imagem institucional.

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



Art. 1º - É proibido a mesclagem, criação e o uso de símbolos gráficos diferentes do Brasão e da Bandeira oficial, pelas unidades da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, uma vez que descaracteriza a identidade visual da Instituição.

Art. 2º - Toda unidade da Polícia Judiciária Civil que estiver infringindo os princípios legais neste específico, deverá de imediato se adequar a norma vigente e passar a utilizar o símbolo oficial.

Art. 3º - Fica revogada a Instrução Normativa n.º 05/CSPJC, de 28 de junho de 2005.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17/12/2013).

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT

TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA
Delegada Geral Adjunta
Conselheira do CSPJC/MT

LUIZ FERNANDO DA COSTA
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT

MILTON TEIXEIRA FILHO
Diretor da Acadepol
Conselheiro do CSPJC/MT

ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Diretor de Atividades Especiais
Conselheiro do CSPJC/MT

JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



ALDO SILVA DA COSTA
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO
Diretora de Execução Estratégica
Conselheira do CSPJC/MT

MARCELO FELISBINO MARTINS
Diretor de Inteligência
Conselheiro do CSPJC/MT